



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2017.

Acordo de Cooperação Técnica que celebram o Conselho da Justiça Federal, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (CJF-ADM- 2015/00298).

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede no SCES - Lote 09, Trecho 03, Polo 08, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.508.903/0001-88, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **LAURITA HILÁRIO VAZ**, a seguir denominado **CJF**, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha nº 300, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF nº 92.518.737/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ**, doravante denominado **TRF4**, e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, com sede no SAFS - Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 5º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 17.270.702/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, doravante denominado **CSJT**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, em conformidade com as condições dispostas neste documento.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão, para o CSJT, do uso do programa fonte do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal - AJG, de propriedade do CJF.

1.1. Não se inclui no escopo do presente acordo a disponibilização pela Justiça Federal das informações relativas aos profissionais cadastrados nas bases de dados do Sistema Eletrônico AJG/JF.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O acompanhamento e a supervisão do presente termo serão realizados: no âmbito da Justiça Federal, pelos servidores designados pelo CJF e pelo TRF4; e, no âmbito do CSJT, pelo servidor da Justiça do Trabalho designado, o qual atuará como gestor deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.



## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem compromissos dos partícipes:

3.1. Do CSJT:

3.1.1. Atuar, através da equipe técnica designada, como órgão gestor técnico e de negócio do sistema, no âmbito da Justiça do Trabalho.

3.1.2. Responsabilizar-se por organizar a manutenção e a sustentação da infraestrutura para suportar o funcionamento do Sistema AJG, bem como o aperfeiçoamento, o suporte técnico, de negócio e financeiro, no âmbito da Justiça do Trabalho.

3.1.3. Nos termos do subitem 3.3.2, compete ao CSJT, no âmbito da Justiça do Trabalho, a responsabilidade pela disseminação, uso e manutenção decorrentes da disponibilização dos códigos fonte do Sistema AJG/JT pela Justiça Federal.

3.2. Do CJF:

3.2.1. Ceder, para o CSJT, o uso do programa fonte do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal-AJG, nos casos das perícias relativas aos feitos de competência da Justiça do Trabalho.

3.3. Do TRF4:

3.3.1. Disponibilizar servidores ligados à área de TI e Negócios, sem qualquer ônus, de acordo com a possibilidade do órgão cedente, para apoiar os técnicos de informática para o desenvolvimento dos trabalhos contemplados no presente Acordo.

3.3.2. O apoio de técnicos de informática deverá ser solicitado ao Presidente do Comitê de Informática do TRF4, a quem caberá, de comum acordo com o representante do CSJT, a indicação da data para realização dos trabalhos.

3.3.3. A indicação dos servidores responsáveis pelo apoio será realizada exclusivamente pelo Presidente do Comitê de Informática do TRF4.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Acordo não envolve a transferência de recursos.

4.1. Ficarão a cargo do CSJT eventuais despesas de colaboração necessárias à execução do objeto deste Instrumento, especialmente as despesas com deslocamento, envolvendo pagamento de diárias e aquisição de passagens, aos servidores das áreas de TI e Negócio e, eventualmente, outros integrantes da equipe pertencentes aos quadros da Justiça Federal.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA:** Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SEXTA:** É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer



parte, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este Instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA OITAVA:** Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei federal nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** O extrato do presente instrumento será publicado pelo CJF, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DEZ:** O presente Instrumento não constitui qualquer vínculo trabalhista entre os partícipes.

#### DO FORO

**CLÁUSULA ONZE:** Não haverá estabelecimento de foro. Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

E, por estarem assim ajustadas, firmam os partícipes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Brasília, 30 de outubro de 2017.

Desembargador Federal **Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministra **Laurita Hilário Vaz**  
Presidente do Conselho da Justiça Federal

